



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 56.887, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento de todos os setores da sociedade objetivando a diminuição dos índices de contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número de casos confirmados e óbitos decorrentes de COVID-19, e diante da confirmação de infecção pela nova variante P.1, mutação do vírus da COVID-19, com elevado potencial de transmissão, na Ilha de São Luís;

CONSIDERANDO, assim o monitoramento permanente do cenário epidemiológico de São Luís e o atual cenário da pandemia, com indicadores crescentes em todo o estado, a exigir medidas urgentes e de prevenção por parte das autoridades, a fim de preservar e proteger a população;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção e combate à COVID-19 a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Luís.

Art. 2º Para fins de prevenção e diminuição dos índices de contágio da COVID-19, os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município adotarão as seguintes medidas:

I - uso obrigatório de máscaras de proteção individual em todas as dependências dos órgãos municipais;

II - afastamento imediato dos servidores, empregados e colaboradores com suspeita ou confirmação de contaminação pela COVID-19, por prazo não inferior a 10 (dez) dias;

III - suspensão de viagens de agentes públicos municipais a serviço do município, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação;

IV - implantação de medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas dependências das unidades administrativas;



PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 56.887, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

V - higienização dos prédios públicos municipais, mediante intensificação da limpeza, e realização de sanitização e disponibilização de álcool gel nas áreas internas e, de circulação de pessoas;

VI – utilização de videoconferência ou de outras tecnologias que assegurem o distanciamento social para realização, preferencialmente, de reuniões de trabalho, audiências públicas e demais atos de natureza coletiva.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, as viagens a serviço de que trata o inciso III do caput deste artigo poderão ser expressamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Governo, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo titular da pasta interessada.

Art. 3º Com vistas à diminuição do risco de exposição à COVID-19, no período de 05 até 14 de março de 2021, fica suspenso o expediente presencial dos órgãos da administração direta e indireta do município, devendo os titulares:

I - adotar no que couber, regime de teletrabalho para os servidores, empregados e colaboradores conforme interesse público;

II – implementar estratégias de controle e acompanhamento para manutenção da produtividade e eficiência, de modo a não acarretar prejuízo ao bom funcionamento dos órgãos municipais.

§1º Excluem-se das disposições do caput deste artigo, em razão do caráter essencial, os seguintes órgãos da Administração Direta:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III - Central Permanente de Licitação;
- IV – Controladoria Geral do Município;
- V – Secretaria Municipal de Comunicação;
- VI - Secretaria Municipal de Administração;
- VII – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- VIII – Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania;
- IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- X - Secretaria Municipal da Fazenda;
- XI - Secretaria Municipal de Saúde;
- XII - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
- XIII - Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;
- XIV - Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social.

§2º No período estabelecido no caput, os órgãos mencionados no §1º deste artigo, funcionarão em horário reduzido, das 09h00 as 16h00, podendo, a critério do titular, adotar escala de revezamento e trabalho remoto, com vistas à manutenção de suas atividades e atendimento à população.

Art. 4º No período de 05 até 14 de março de 2021, ficam dispensados do trabalho presencial os servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal que estejam enquadrados no grupo de risco.



PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO N° 56.887, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se pessoas do grupo de risco aquelas:

- I – com idade superior a 60 anos;
- II – portadoras de imunossupressão (HIV/AIDS, Neoplasias, Tratamentos pós-transplante ou pós-câncer), hipertensão e diabetes com lesão de órgão-alvo;
- III – com obesidade grau III ou obesidade com complicações clínicas;
- IV – portadoras de cardiopatias (coronariopatia, insuficiência cardíaca Classe III e IV, arritmias graves), pneumopatias (asma moderada ou grave, bronquite crônica, DPOC), insuficiência renal e hepática crônica ou doença falciforme;
- V - Gestantes ou lactantes, neste último caso, de até 6 meses.

§2º O servidor afastado na forma do caput deste artigo, sempre que possível, cumprirá sua jornada no regime de teletrabalho.


Art. 5º Os processos administrativos que tenham como objeto a contratação de bens ou serviços voltados ao combate à propagação da transmissão da COVID-19 tramitarão em regime de prioridade em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Ficam suspensos todos os prazos dos processos administrativos em trâmite nos órgãos da administração direta e indireta do Município, assim como o acesso aos respectivos autos por parte do interessado, no período de 05 até 14 de março de 2021.

Art. 7º Os Secretários Municipais, titulares de órgãos da Administração Indireta e ocupantes de cargos equivalentes editarão normas complementares, necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, no âmbito dos seus respectivos órgãos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUIS, 04 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.


EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito


ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo


JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde